



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 321/89

Publicado no O JORNAL
DE MARINGÁ.

No. 8.955 em 21/05/89

Q.F.
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Dá nova redação as "ALÍNEAS M e N", da Lei Municipal nº 254/88, de 25/04/88, que acrescentou as letras "M, N, O, P e Q", ao § 6º, da Lei Municipal nº 162/86, de 14/11/86, que alterou a Lei Municipal 031/83, de 13/06/83, que estabelece e fixa o zoneamento na área urbana municipal, para fins de construções industriais, residenciais, comerciais e mistas e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíneas M e N, do § 6º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 254/88, de 25/04/88, passam a vigor com as seguintes redações:

"ART. 1º -
§ 6º -"

m)- RUA DOM JOÃO VI, desde seu início na Av. Juraci Terra Guelf, entre as quadras 55 e 56, do Jardim Panorama, até a Av. Rui Barbosa, entre as quadras 19 e 22, do Jardim Independência 1ª Parte.

n)- RUA TIRADENTES, desde seu início entre as quadras 58 e 59, do Jardim Panorama, limítrofe com Maringá, até a Av. Rui Barbosa, entre as quadras 22 e 23, do Jardim Independência 1ª Parte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 299/88, de 05 de dezembro de 1988.



PAÇO MUNICIPAL, 08 de maio de 1989.

Hélio Gremes Pereira
Hélio Gremes Pereira
PREFEITO MUNICIPAL DE SARANDI